

**Ata**  
**da 238ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 30 de novembro 2009.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de novembro de dois mil e nove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 238ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Leda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Mauricio Ceschin. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pelo Secretário-Executivo Sr. Alfredo José Monteiro Scaff. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada por unanimidade a Ata da 236ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 10/11/2009; **b)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN, da DIPRO, que dispõe sobre o cadastramento de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, certificados por Instituições Acreditadoras; **c)** Aprovada por unanimidade a relação dos indicadores a serem usados na Avaliação de Desempenho das Operadoras, referente ao ano de 2009, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar – Qualificação das Operadoras; **d)** Aprovada por unanimidade a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser adotada nos acordos que vierem a ser celebrados entre a ANS e as entidades hospitalares visando ao intercâmbio e à cooperação técnica e operacional relacionados à assistência à saúde no setor suplementar brasileiro, Processo nº 33902.191164/2009-79; **e)** Apreciada a Nota Técnica nº 66/2009/PROGE/GEFISA referente à alteração legislativa no que diz respeito aos critérios legais para cobrança de multa e juros moratórios de todos os créditos vencidos e não pagos no âmbito da ANS, com vistas à necessidade de adequação da cobrança às novas

disposições da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, Processo nº 33902.182880/2009-65; **f)** Apreciado o Programa de Orientação e Disciplina da Corregedoria da ANS, e suas atribuições institucionais; **g)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 483/2009/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Eduardo Martinho, identidade nº 018784/0-8/CRC-DF, Diretor Fiscal em exercício na OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA., ANS 324809, nomeando, em substituição, o Sr. Claudio José Alves de Souza, identidade nº 1.796.532/SSP-GO, Processo nº 33902.086811/2009-21; **h)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 484/2009/DIOPE/ANS pela determinação da alienação da carteira de beneficiários da Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP (ULBRA SAÚDE), ANS 375918, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, com posterior liquidação extrajudicial, fixando o dia 28 de janeiro de 2006 como termo legal, Processos nº 33902.227530/2008-54 e nº 33902.227529/2008-20; **i)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 490/2009/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Alci Souza Marques, Liquidante das massas UNIMED METROPOLITANA DE SALVADOR-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, INVESTIGAR SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., e SEMOP-SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICO E OCUPACIONAL DE PITUBA LTDA. ME, indicando, em substituição, para exercer a função de Liquidante a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, identidade nº 1.913.752/SSP-PE, Processos nº 33902.085036/2001-30, nº 33902.271684/2006-11 e nº 33902240476/2006-71; **j)** Aprovada por unanimidade a Nota nº 546/GGEOP/2009/DIPRO/ANS que recomenda a não aceitação da proposta apresentada pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, em atendimento ao edital de oferta pública do cadastro de beneficiários e das referências operacionais da Operadora SISTEMA MÉDICO DE SAÚDE S/A, ANS 337625, Processo nº 33902.158563/2009-28; **k)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 491/2009/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da SÃO LUCAS MED - VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado, e, por extensão, a da empresa CEMAI - CENTRO MÉDICO E AMBULATORIAL ITAQUERA LTDA, em razão do vínculo de interesse e integração de atividade com a massa liquidanda, retificando-se o Termo Legal para 9 de julho de 2004, Processo nº 33902.064430/2008-19; **l)**

Aprovado por unanimidade o Voto nº 480/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412830, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Afonso Mitsuo Sawada, identidade nº 6.240.945-1/SSP-SP, Processo nº 33902.196372/2008-83; **m)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 481/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO, ANS 321826, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Muriel Duarte, identidade nº 3.960.609/SSP-SC, Processo nº 33902.004763/2006-19; **n)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 482/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBC-CASSEB, ANS 315583, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Edmilson Bancillon de Aragão, identidade nº 2.986.239-60/SSP-BA, Processo nº 33902.163266/2005-71; **o)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIOPE e DIDES, o Voto da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, procedendo à revisão *ex officio* da sanção aplicada à Operadora PAME-EMBRATEL, ANS 342408, em razão do princípio da retroatividade da norma mais benéfica, impondo a multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao caput do art.20 da Lei 9656, de 1998 c/c art.35 e inciso II do art.10, os dois últimos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.040385/2000-41; **p)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIPRO e DIDES, o Voto da DIOPE, pelo conhecimento do recurso, procedendo à revisão *ex officio* da sanção aplicada à Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352683, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa, por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, Processo nº 33902.118524/2003-01; **q)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a

decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.186131/2004-01; **r)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda., ANS 359777, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.281027/2005-00; **s)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA., ANS 335851, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280383/2005-06; **t)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.094536/2004-13; **u)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348082, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.095303/2004-20; **v)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 353060, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a

manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902156889/2005-97; **w)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 320706, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.186341/2004-91; **x)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 329886, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280881/2005-41; **y)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 306886, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280962/2005-41; **z)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA., ANS 414131, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280626/2005-06; **aa)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 350346, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280818/2005-12; **bb)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao

SUS interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330108, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156726/2005-12; **cc)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 353060, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.186292/2004-96; **dd)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 384577, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.281058/2005-52; **ee)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352314, pelo não conhecimento do recurso, mas dando provimento parcial, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo 33902.280960/2005-51; **ff)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323004, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280900/2005-39; **gg)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao

SUS interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 304051, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280975/2005-10; **hh)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora VI MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 304107, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156968/2005-06. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 30 de novembro de 2009.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso  
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor

Fausto Pereira dos Santos  
Diretor – Presidente